

RECEBIDO no termo
da informação
em sessão da Comissão Executiva,
de Junho de 1923



90
9
Bilhete Municipal 450
S.T. 450
SERVIÇO DOS...



[Handwritten signature]

Registrada
sob o n.º 3593
8-6-23
C.ª ma
C.ª. Camara

Diz Julio Paulo, que desejando demolir o seu
pedi sito na Rua Augusto Rosa n.º 82 e 83,
e construir sobre pedis destinado a escritório
e habitação, no mesmo local, e conforme o
projecto junto a este requerimento, devendo
esta construção ser realizada segundo as re-
gras medunas e em conformidade com o
Regulamento em vigor, etc. etc.;

Para o efeito do D.º Municipal de 1923
de 90.000, e para a informação
em passada e para n.º 458 que n.º 458
de enviada á Prefeitura.
Dep. de Fazenda Municipal

[Handwritten signature] Solicita da C.ª. Camara.
Requerimento.

Toito, 17 de Maio de 1923.

Licença N.º 915
de 27 de Junho de 1923

Pelo requerente
[Handwritten signature]

Arquitecto construtor.

927

Coloca 289450

21/6/23

R.F.
3ª REPÚBLICA
Reg.º 927
18 5 923

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7 DE Junho DE 1915

O PRESIDENTE



[Handwritten signature]



Em
Ex. Camara

Memoria descriptiva.

O projecto que submecto á approvaçãõ, destina-se á construçãõ de um predio para escriptorio e habitaçãõ, tendo de se demolir o predio existente sito na Rua Augusto Rosa 82 e 83 do qual é proprietario Julio Paulo.

O predio a construir será no mesmo local, mas no novo alinhamento da Rua, conforme indica a planta topografica; Os alinhamos serão feitos sobre terrenos firmes, a fim de garantir absoluta estabilidade do predio a construir; As paredes serão feitas de pedra (sapieiros), com as cantarias lavradas em diferentes pontos da fachada principal. Levára interiormente um pates com a superficie de 6,00 ^{m²} destinada a illuminaçãõ e arizaõ, vestibulo e ante-camara; As paredes e paves das chamimãs, serão de tijolo e assentes sobre argamassa de cimento, e de cima das madeiras 0,30. Todas as madeiras a empregar serão de primeira nacional excepto os caixilhos e portas exteriores, que serão de madeira de castanho, com dimensões e secções apropriadas ao fim a que se destinarem; A cobertura será feita com telha tipo "Marulha", levando

no pumo da escada uma claraboia, e no pumo das cozinhas uma chaminé, todas as paredes, tapamentos e tetos, serão cheiros e revestidos com argamassa de cal e areia, as paredes serão pintadas com tintas alvas e califolhos emidracados. A canalização das retretas será feita com tubos de gês vidrados; as matérias fecais e águas sujas, serão ligadas com o coletor da via publica.

Toda a instalação sanitaria, será feita em harmonia com o Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas. A construção será realizada pelos processos mais modernos de hygiene e segurança, tendo em atençaõ as vedações com argamassa impermeavel nos alçerues 0,30 acima do solo, e vedações com chapa de ferro zincada nos tetos. Os pavimentos da cave destinados á armazenagem, serão tambem revestidos com betonilhas impermeavel.

Porto, Maio de 1923.

Silipe Pinheiro

Pinheiro



Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 927, de 17-5-923, de Julio Paulo, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incêndio, fazer o seguinte:

- a) construir todas as paredes das cozinhas de pedra ou tijolo e pavimentar as a mosaico ou betonilha.

EDIFICAÇÃO UF

Especificação da obra: *cozinhas*

Porto e Secretaria, 4 de Junho de 1923.

O Inspector Geral

Victor Hugo Mendes



Registo { N.º 927 P. E 94
Data 18-5-94
Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto



3.ª Repartição — TÉCNICA

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Reconstruir prédio*

Requerente: *Julio Paulo*

Morada:

Situação da obra: *Rua Augusto Rosa, n.º 82 e 83*

Responsável:

- A)** No projecto apresentado é
- de mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
 - de mq, a superfície total habitável (útil);
 - de ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
 - e de ml, a menor distância d'aquelas a esta;
 - de ml, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.
- Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto:

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.)
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.)
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.º do R. de S.)
- e) sobre páteos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.)
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de E-c.
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C de P.)
- j) sobre degraus escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
- o) sobre fóssas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.)
- r) sobre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.)
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alaga liços, húmidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

Frona Central

95

Alinhamento: a rejeções

Nível de soleiras: 4

Depósito: 90.000

Taxa: 180.000

Licença: 18.000

Imp. acts e s.v. 1.50

Observações: 389.50



A. F. M. do Sacramento

21-Maio de 1923

e Engº Chefe da 4ª Secª

A. M. S. J.

A cota negativa da base do alção da retrete mais baixa do prédio, não pôde ser superior a 2,80 a partir do nível superior da soleira da porta de entrada do mesmo prédio

22-5-923

Cavallero

A. C. de Estética

24- V - 923

e Engº Chefe da 4ª Secª

A' Comissao de Estetica

22 - Maio 1923.

o Sr. chefe da 4.ª Sec.
A. Mendes

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 30 de Maio de 1923

pel O Secretario

(Signature)

(Signature)

(Signature)

Impresso em termos de de
ferimento, com as condições exigidas
pelo Regulamento de Incendios e pela
Faculdade de Saneamento -

6. junho 1923

(Signature)

Câmara Municipal da Cidade do Porto

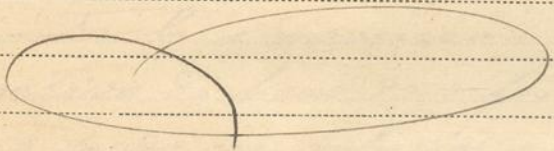


ANO CIVIL DE 1923

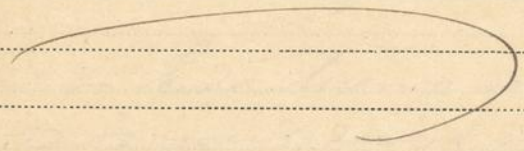
Guia de entrada de deposito N.º 458

Despacho de 7 de Junho de 1923	}	Dinheiro corrente.	90\$00
		Fapeis de crédito.	\$
		Total Esc.	90\$00

Pela presente guia vai Julio Paulo entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de noventa escudos, em diuiseiros



como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 910, para a construcção um prédio na rua Augusto Rosa, n.º 82 e 83



; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 28 de Junho de 1923

Sei O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Oliveira Salazar

Recebi a quantia de noventa escudos

Tesouraria Municipal do Porto, em 28 de Junho de 1923 ^{supra mencionada.}

Registada Em 28 de Junho de 1923

[Signature]

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Júlio Paulo
para que possa construir um prédio na rua Augusto Rosa, n.º 82
e 83, conforme o projecto que lhe foi aprovado em
7 de corrente, com as condições seguintes:

a) Conter todas as paredes das coberturas de pedra ou tijolo
e revestida-las a mosaico ou lãminha;

A cota negativa da base do ripal da retrete mais baixa do
prédio, não pode ser inferior a 2,80 a partir do nível
superior da soleira da porta de entrada do mesmo prédio.

Requerem-se injetar-se-lia ao alinhamento e ni-
vel de soleiras que lhe forem determinadas.

Observação: — Esta licença só tem validade por dois
anos, findos os quais deverá ser pedida a sua prorro-
gação por mais um ano.

Porto e Paços do Concelho, 27 de Junho de 1925.

(a) A. P. Miranda Guedes Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) João B. Silva Guimarães

.....	18\$00
.....	180\$00
.....	\$20
Soma — total	198\$20

RECEBI.

Alberto Coelho

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de noventa

Esc., conforme a guia n.º 458.